DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	10
Atos do Prefeito	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.042, de 19 de julho de 2017.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales, instituído pela Lei Municipal n°. 4.663, de 12 de julho de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n°. 4.663, de 12 de julho de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal n°. 4.663, de 12 de julho de 2017, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Jales, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1.º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço http://www.jales.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§ 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3.º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1.º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2.º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2.º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5.º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III – Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – Manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;

VII – Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – Proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6.º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1.º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2.º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5.º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I – até as 15h00min do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00min e as 18h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Jales iniciará no dia 01 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.056, de 03 de agosto de 2.017.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o dia 15 de agosto de 2017, (terça-feira) é dia da "Assunção de Nossa Senhora" Padroeira da Diocese;

Considerando que dia 14 de agosto, ocorrerá numa segunda-feira, entre o dia da Assunção de Nossa Senhora e o fim de semana;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias no dia 14 de agosto de 2017(segunda-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.057, de 03 de agosto de 2017.

Que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, em exercício, no uso de minhas atribuições legais etc. e:

Considerando o que dispõe o artigo 34-A da Lei Complementar Municipal nº. 110, de 25 de novembro de 2003;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar as funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria de Fazenda de Jales/SP.

Art. 2.º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura Municipal de Jales, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3.º As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e obedecerão às normas do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/66), Código Tributário Municipal (Lei n.1.335/83), às Leis Complementares, Federal (n.116/2003) e Municipal (n.110/2003), que dispõem sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e às disposições regulamentares deste Decreto.

Art. 4.º Com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município de Jales, ficam instituídos os seguintes documentos eletrônicos:

I - Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e);

II - Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços Avulsa (NFS-e Avulsa);

Das Normas

Art. 5.° Após 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, a emissão de Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para todos os prestadores de serviços, exceto para os micro-empreendedores individuais - MEI, os enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, os bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, os profissionais liberais autônomos e as sociedades de profissionais não sujeitas ao recolhimento do imposto por meio da receita bruta mensal, cuja opção será voluntária.

§ 1º - Os microempresários individuais, os profissionais liberais autônomos e as sociedades de profissionais liberais, mencionadas no caput desse artigo, poderão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

emitir Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços Avulsa – NFS-e Avulsa.

§ 2º - Quando os serviços forem habituais a NFS-e Avulsa não poderá ser fornecida, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Municipal.

§ 3º - A adesão ao sistema NFS-e é irrevogável.

§ 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes desobrigados da emissão de NFS-e poderão requerer ingresso no sistema.

§ 5° - A emissão da NFS-e Avulsa não se caracteriza, por parte do Fisco Municipal, como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6.º No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 7.º A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 8.º A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal n. 116/2003, acrescida de um item para “outros serviços”.

Art. 9.º A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e está disponível para os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 10. A autorização para emissão da NFS-e será requerida pessoalmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário próprio, onde constará a identificação completa do interessado.

§ 1º - O uso da NFS-e depende de homologação da AIDF pelo setor de tributação.

§ 2º - O uso de Notas Fiscais convencionais (em papel) após o prazo estabelecido no artigo 5° deste decreto bem como de Notas Fiscais Eletrônicas sem AIDF e/ou documento “fiscal” não autorizado serão considerados como inidôneos, sujeitando o emissor às penalidades previstas no Código Tributário do Município.

Art. 11. Os prestadores de serviços que iniciarem a emissão NFS-e, deverão:

I – iniciar sua emissão a partir do dia do deferimento da autorização;

II – apresentar os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços autorizados anteriormente para procedimento de inutilização e corte na data do pedido de autorização para emissão da NFS-e, não podendo ser postergado.

Art. 12. A geração e a impressão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão efetuadas no endereço eletrônico “http://www.jales.sp.gov.br”, pelos prestadores de serviços, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema eletrônico oferecido pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, e ser entregue ao tomador de serviço, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviço, por sua solicitação e responsabilidade.

Art. 13. Condições para a emissão dos documentos:

§ 1º - A emissão das notas eletrônicas, aqui instituídas, será processada em ordem cronológica considerando o número de sequência das notas, onde a data de emissão da nota atual não poderá ser menor que a data da nota anterior.

§ 2º - As notas emitidas poderão ser acessadas/consultadas através do endereço www.jales.sp.gov.br até que tenha transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão.

§ 3° - Transcorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, a consulta às notas emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação formal à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14. É obrigatória a identificação do Prestador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e do Tomador do serviço na emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 15. Fica proibido o uso da "nota conjugada" pelos prestadores de serviços do município de Jales.

Parágrafo único. A sua utilização será considerada como uso de documento fiscal não autorizado e sem a AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) correspondente e ficará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário do Município.

Das Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços

Art. 16. As Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços conterão as seguintes informações:

I - Identificação do Prestador

a) Campo 1.1 – Logomarca do Prestador (opcional);

b) Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;

c) Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;

d) Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;

e) Campo 1.5 – Telefone e e-mail (endereço eletrônico) do Prestador;

f) Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;

g) Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;

h) Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

II - Identificação da Nota

a) Campo 2.1 – Data e horário de emissão/impressão da nota;

b) Campo 2.2 - Data da execução do serviço;

c) Campo 2.3 – Situação (emitida ou cancelada) da nota;

d) Campo 2.4 – Número de controle interno da nota, numeração seqüencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário do município;

e) Campo 2.5 – Número e série da nota, uma numeração seqüencial crescente específica para o prestador de serviços.

III - Identificação do Tomador do Serviço

a) Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;

b) Campo 3.2 – Endereço do Tomador;

c) Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;

d) Campo 3.4 – E-mail (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;

e) Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;

f) Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;

g) Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;

h) Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

i) Campo 3.9 – Código QR (Quick Response) ou código de barras bidimensional, utilizado opcionalmente na leitura/digitação dos dados da nota para a certificação de autencidade do documento.

IV - Descrição dos Serviços

a) Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar Federal n° 116/2003 e/ou Lei Complementar Municipal n°110/2003);

b) Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;

c) Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;

d) Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;

e) Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;

f) Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo, disponível apenas para as atividades permitidas;

g) Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço descrito ou a alíquota do mês anterior, quando se tratar de optante pelo Simples Nacional em atendimento ao inciso I, parágrafo 4º, artigo 21, da Lei Complementar Federal n°123/2006;

h) A área deste quadro, correspondente dos campos não utilizados pela descrição dos serviços, será preenchido com reticulado na cor cinza, para eliminar a possibilidade de inserção posterior de informações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

V - Identificação do Fisco

a) Campo 5.1 – Brasão do Município;

b) Campo 5.2 – Razão Social do Município;

c) Campo 5.3 – Identificação da Secretaria de Fazenda;

d) Campo 5.4 – Identificação do setor competente;

e) Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;

f) Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do Município.

VI - Institucional

a) Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISSQN e da instituição da respectiva nota eletrônica;

b) Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

VII - Base de Cálculo

a) Campo 7.1 – Indicador de optante do Simples Nacional em obediência à Lei Complementar Federal n° 123/2006;

b) Campo 7.2 – Valor Bruto da Nota, equivalente à soma dos valores da coluna Valor Total (campo 4.5), do quadro Descrição dos Serviços;

c) Campo 7.3 – Base de cálculo do ISS, resultante do Valor Bruto da Nota, subtraindo a soma dos valores da coluna Dedução (campo 4.6), do quadro Descrição dos Serviços;

d) Campo 7.4 – Valor do ISS apurado, correspondente ao imposto apurado com alíquota (campo 4.7) do quadro Descrição dos Serviços aplicada sobre a Base de cálculo do ISS;

e) Campo 7.5 – Valor da retenção do ISS na fonte, para as situações em que a responsabilidade tributária esteja a cargo do tomador do serviço;

f) Campo 7.6 – Valor da retenção do PIS – Programa de Integração Social, cujo valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

g) Campo 7.7 – Valor da retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, cujo valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

h) Campo 7.8 – Valor da retenção da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, cujo valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

i) Campo 7.9 – Valor da retenção da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujo valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

j) Campo 7.10 – Valor da retenção da contribuição da Previdência Social, cujo valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);

k) Campo 7.11 – Valor líquido da nota, equivalente ao Valor Bruto da Nota (campo 7.2) subtraindo os valores dos campos de 7.5 a 7.10.

l) Os campos não utilizados serão invalidados com asteriscos.

VIII - Informações Complementares

a) Campo 8.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;

b) Campo 8.2 – Fundamento legal das deduções concedidas, quando for o caso;

c) Campo 8.3 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

IX - Origem da Nota

a) Campo 9.1 – Número da fatura referente à nota fiscal;

b) Campo 9.2 – Data de vencimento para pagamento;

c) Campo 9.3 – Número da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF), referente à nota emitida, exceto para NFS-e Avulsa;

d) Campo 9.4 – Limites (inicial e final) da AIDF correspondente à nota;

e) Os campos não utilizados serão invalidados com asteriscos.

X - Autenticidade

a) Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;

b) Campo 10.2 – Código de validação da nota

fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 17. A NFS-e somente poderá ser cancelada, pelo emitente, através do sistema, antes do pagamento do Imposto, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da sua emissão.

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 18. A NFS-e não comporta carta de correção, exceto quando se tratar de:

I – a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador de serviços;

II – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

III – a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;

IV – a indicação do local de incidência do ISS;

V – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

Seção II

Do Documento de Arrecadação

Art. 19. O recolhimento do Imposto, referente à NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema NFS-e.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no “caput”:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal.

II - às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção III

Das disposições Finais

Art. 20. Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMSE, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

Art. 21. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMSE, integrada ao sistema NFS-e, deverá ser utilizada nos seguintes casos:

I - Pelo tomador de serviço, cadastrado no sistema NFS-e, para registro das Notas Fiscais convencionais recebidas/tomadas de empresas de fora do município.

II – Pelos prestadores de serviços não emitentes de Nota Fiscal ou que não estejam obrigados à emissão da NFS-e e/ou enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, cadastrados no sistema NFS-e, conforme artigo 5° deste Decreto.

Art. 22. A Nota Eletrônica instituída por outros Entes, municípios ou estado, será tratada como nota convencional (em papel) e obrigadas à escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMSE;

Art. 23. Contribuintes que possuam sistemas próprios de escrituração poderão optar pela escrituração através de importação de arquivo eletrônico, conforme as orientações técnicas disponíveis no próprio sistema;

Art. 24. As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas à declaração detalhada da Receita Bruta das taxas e serviços referente aos serviços prestados, na respectiva conta analítica, baseada no plano de contas COSIF do Banco Central.

Art. 25. O contribuinte substituto tributário deverá declarar até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador mediante a escrituração eletrônica dos documentos fiscais.

Parágrafo único. No caso de contratação de ME ou EPP optante do Simples Nacional o contribuinte substituto tributário deverá obrigatoriamente informar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

condição de optante e a alíquota do imposto.

Art. 26. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Jales, resguardo sigilo fiscal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços deverão consultar a veracidade da NFS-e, fazer a declaração de serviços tomados e emitir o documento de arrecadação para o pagamento do imposto, quando devido.

Art. 27. Mesmo quando não ocorra à movimentação econômico-fiscal no período de competência, haverá a obrigatoriedade da declaração de inexistência de movimentação fiscal, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

§ 1º A declaração de "SEM MOVIMENTO" deverá ser feita no intervalo entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao período de competência tratado;

§ 2º Após 3 (três) meses de inexistência de movimentação fiscal, o contribuinte deverá preencher relatório de custo operacional, disponibilizado no sistema de dados desse município.

Art. 28. O relatório de custo operacional conterá os seguintes campos:

I – Identificação:

a) Dados do contribuinte;

b) Dados do responsável pela declaração;

c) Data;

d) Mês de competência.

II – Dos valores totais gastos:

a) Água e esgoto;

b) Energia elétrica;

c) Telefone fixo;

d) Telefone celular;

e) Internet;

f) Aluguel predial;

g) Folha de pagamentos.

Art. 29. Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo único, do art. 26, deste decreto, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta, conforme determina a Legislação do Simples Nacional.

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção na fonte.

§ 2º Caberá ao Microempreendedor Individual (MEI) mencionar na nota fiscal a sua opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.058, de 03 de agosto de 2017.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art.1.º Fica fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales, de que trata o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº. 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.059, de 07 de agosto de 2017.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 7.055, de 03 de agosto de 2017, para o seguinte cargo:

I – EDUCADOR DE EMEI:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
43º	344	ARIELE CRISTINA MARQUES NAVES	29

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contado a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.060, de 07 de agosto de 2017.

Que revoga Decreto nº. 7.035, de 06 de junho de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº 7.035, de 06 de junho de 2017, que dá nova disciplina a estrutura física da Rede Pública Municipal de Ensino de Jales e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município



Editais

Atos do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA – GESTÃO 2017/2018.

A Prefeitura do Município de Jales convoca os servidores efetivos e empregados públicos, interessados em candidatar-se aos cargos de representantes, titulares

e suplentes, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, gestão 2017/2018, a efetivarem suas inscrições junto á Secretaria Municipal de Administração, que se encontra instalada no Paço Municipal, no período de 07/08/2017 à 21/08/2017.

Jales, 03 de agosto de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município